



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Processo: 1088883
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público de Contas
Representado: Vitor Alexander de Souza
Fase da Análise: Reexame II
Objeto: Exercício concomitante de cargos/empregos públicos, com incompatibilidade de jornada de trabalho pelo Agente Público Vitor Alexander de Souza, apurada em decorrência da execução da Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017-SURICATO.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação formulada pela Procuradora do Ministério Público de Contas, Maria Cecília Borges, em razão da acumulação de cargos públicos por Vitor Alexander de Souza, ocupando 2 (dois) cargos de servidor da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, 1 (um) de servidor da Prefeitura Municipal de sete Lagoas, 1 (um) de servidor da Prefeitura Municipal de Vespasiano e 1 (um) com Hospital Municipal 25 de Maio de Esmeraldas, no período de 2004 a 2018.

A Presidência do Tribunal de Contas, com objetivo de apurar irregularidades levantadas através do trabalho realizado pela Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017, emitiu Ofício-Circular n.º 7.352/2018 e posteriormente foram emitidos Ofícios visando complementar informações para realização de análise, n.ºs 13.240/2018 (Ribeirão das Neves), 12.904/2018 (Sete Lagoas) e 13.247/2018 (Vespasiano), ressaltando que o servidor Vitor Alexander de Souza acumulava no ato da pesquisa, 5 (cinco) vínculos laborais com a Administração Pública, estando na ocasião, em desacordo com o permitido na CF/88.

Em resposta aos Ofícios da Presidência desta casa, os gestores dos municípios de Ribeirão das Neves, Sete Lagoas e Vespasiano, encaminharam documentação que foi juntada aos autos, e previamente analisada inicialmente pela DFAP e pela Superintendência de Controle Externo, às fls. 162/162 v, peça n.06, concluindo pela irregularidade da acumulação de cargos públicos pelo agente.

Seguindo a análise inicial da Unidade Técnica ao Órgão Ministerial, foi emitido parecer e enviado à Presidência do Tribunal, que preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 310 c/c o art. 311 do regimento Interno, recebeu como REPRESENTAÇÃO e, nos termos previstos no caput do art. 305 do citado normativo, determinou sua autuação e distribuição, em 11/05/2020.

Ato contínuo, foi emitido o Relatório de Triagem nº 358/2020 e feita a distribuição ao Relator, Conselheiro Substituto Licurgo Mourão.

Desta forma, o Relator encaminha o processo a esta Coordenadoria determinando análise inicial ficando autorizada a promover as diligências necessárias à instrução processual.

Atendendo à necessidade de documentação para instruir a análise do processo, o Relator despacha determinação nos seguintes termos: *“Com fulcro nos artigos 147, IV; 166, II, § 1º, II e/ou VI e VII; 306, I e II; e 311 do Regimento Interno, Res. n. 12/2008, determino a intimação dos atuais gestores das Prefeituras de Vespasiano e de Esmeraldas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem esclarecimentos acerca dos fatos apontados e encaminhem a documentação requisitada no relatório técnico disponibilizado no SGAP – peça n. 11”*.

Cumprindo diligência autorizada pelo Relator, a Prefeitura de Esmeralda encaminhou documentação solicitada, que foi analisada no Reexame I, peça 22.

O Conselheiro Relator considerou o Relatório da unidade técnica e encaminhou para a Procuradora Maria Cecília Borges, que manifestou no sentido de uma diligência para melhor instrução do processo, principalmente em relação à folha de ponto do agente público, disponível no SGAP peça 26.

O Conselheiro Relator atendeu integralmente o parecer da Procuradora Maria Cecília Borges, intimando os Prefeitos Municipais a remeterem a documentação solicitada.

Em atendimento à determinação do Conselheiro Relator, este Tribunal recebeu documentação encaminhada pelos municípios envolvidos, disponível no SGAP peças de números 33 a 38 e peças de números 41 e 42 de origem do município de Sete Lagoas.

É o Relatório.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Documentações encaminhadas pelos Municípios de Esmeraldas, Ribeirão das

Neves e Sete Lagoas

Documentos	SGAP -Peça n.
Documentação recebida do Município de Esmeraldas protocolizada sob o nº 0006873510/2021, em 09/08/2021, encaminhada pela Procuradora Geral do Município, Sra. Ana Carolina Leroy Macedo, em resposta ao Ofício n. 13011/2021 encaminhado pela SEC/1ª	33/34

Câmara, trata-se do Ofício n.267/2021 PGME trazendo informações prestadas pelo Secretaria Municipal de Saúde de Esmeraldas.	
Documentação recebida do Município de Ribeirão das Neves protocolizada sob o nº 0008165111/2021, em 11/08/2021, encaminhada pela Procurador Geral do Município, Sr. Marcelo Fonseca da Silva, em resposta ao Ofício n. 13014/2021 encaminhado pela SEC/1ª Câmara, trata-se do Ofício PROGEM n.455/2021, expedido por ordem do Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves.	35/36
Documentação encaminhada pela Procuradora Geral do Município de Sete Lagoas, solicitando ao Tribunal de Contas a dilatação do prazo para resposta ao Ofício n.13006/2021 encaminhado pela Secretaria da 1ª Câmara (prazo concedido pelo Conselheiro Relator).	37/38
Ofício 838/2021 da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, documentação protocolizada sob o n.0006880210/2021, em 16/08/2021, trazendo diversos anexos do Ofício n.828/2021	41/42

2.2. Situação Atual do Agente Público

Em pesquisa ao CAPMG em 02 de dezembro de 2021, ficou comprovado que o agente público Vitor Alexander de Souza, está com sua situação funcional regularizada, ocupando 1(um) cargo de Médico Pediatra-Efetivo (admissão em 25/02/1992) na Prefeitura Municipal de Sete Lagoas com carga horária de 20(vinte) horas semanais.

3

2.3 Síntese dos apontamentos formulados

Conforme levantamento realizado a partir da Malha Eletrônica nº 01/2017, foram constatados indícios de acumulação irregular de vínculos com a Administração pública pelo agente público Vitor Alexander de Souza, uma vez verificada a existência simultânea para o mesmo CPF de mais de dois vínculos remunerados em situação que contraria o disposto na alínea “c” do inciso XVI do art. 37 da CF/88, nos seguintes termos:

Descrição do Cargo	Situação	Natureza Jurídica	Órgão	Data de Ingresso	Jornada Semanal (horas)	Remuneração R\$
Médico Pediatra	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves	15/12/2015	12	3.555,84
Médico Pediatra	Ativo	Servidor Temporário	Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves	05/07/2010	12	3.505,84
Médico Pediatra	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Sete Lagoas	25/02/1992	20	11.892,28
Médico	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Vespasiano	03/11/2004	24	2.883,02
Médico Plantonista	Ativo	Servidor Temporário	Prefeitura Municipal de Esmeraldas	02/01/2001	32	13.243,10

Total Carga Horária e Remuneração	100	35.080,08
--	------------	------------------

Fonte: CAPMG, outubro de 2017.

Ressalta-se que, no exame inicial, foi identificada a necessidade de intimar os Municípios envolvidos para que enviassem documentação para instrução do processo, focando principalmente na jornada de trabalho convencionada com o servidor (lei, contrato de trabalho ou documento equivalente), bem como demonstrar o cumprimento da jornada pelo referido agente, por meio de folha de ponto ou similar e, em caso de extinção do vínculo com a administração pública, enviar a documentação comprobatória.

A análise da documentação encaminhada pelas Prefeituras de Ribeirão das Neves, Sete Lagoas, Vespasiano e Esmeraldas atenderam em parte à determinação do Conselheiro Relator, faltando ainda as folhas de ponto de todo período.

Ademais, foi verificado que, mesmo o Município que enviou parte das folhas de ponto, tinha deficiência na documentação que impossibilitava concluir se o agente público executou ou não toda jornada de trabalho.

Nesse sentido, acolhendo o pedido do Ministério Público de Contas, o Conselheiro Relator determinou a intimação dos gestores municipais para apresentação em 15 (quinze) dias das folhas de ponto do servidor Vitor Alexander de Souza ou documento idôneo que as substituam, nos seguintes termos:

- quanto às Prefeituras Municipais de Sete Lagoas, Esmeraldas e Vespasiano, do período a partir de 03/11/2004;
- quanto à Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, do período a partir de 05/07/2010.

Atendendo despacho do Conselheiro Relator, os Municípios de Esmeraldas, Ribeirão das Neves e Sete Lagoas encaminharam documentação disponível no SGAP, peças de 33 a 38 e 41/42, que passamos a analisar.

2.4 Documentação encaminhada pela Prefeitura de Esmeraldas

Consta documentação encaminhada pelo procurador do Município de Esmeraldas, Ofício n.261/2021, peças 33/34, com 20(vinte) arquivos, sendo um deles provando a exoneração do agente Público Vitor Alexander de Souza em julho/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

A Prefeitura de Esmeraldas, em documentação já analisada no Reexame I (Peça n.22), encaminhada pela Secretária Municipal de Saúde de Esmeraldas, Sra. Suzane Carlos Avelar Figueiredo Bibiano, atesta que o agente em questão trabalhava no Hospital 25 de Maio, sendo exonerado em 09 de julho de 2018, e que realizava plantões toda segunda feira, por 24(vinte e quatro) horas.

A defendente junta aos autos cópia dos seguintes documentos:

- Recibo de Verbas Rescisórias;
- Contrato com admissão em 02/01/2001 e exoneração em 09/07/2018;
- Formalização da Rescisão;
- Contratados e Efetivos - Registro de Plantões.

Nova documentação, datada de 05 de agosto de 2021, encaminhada pela mesma Secretária de Saúde de Esmeraldas, complementa a documentação do agente público:

- Demonstrativo de Pagamento e Salário referente aos meses de novembro e dezembro do ano de 2004;
- Demonstrativo de Pagamento e Salário referente aos anos de 2005 a 2012;
- Folha de ponto manual-Escala de Serviço com assinatura do agente público Vitor Alexander de Souza nos plantões de 24 horas semanais, dos dias 17 e 31 do mês de dezembro de 2012;
- Folha de ponto manual-Escala de Serviço assinada pelo agente público Vitor Alexander de Souza referente a plantões de 24 horas semanais, com início em janeiro de 2013 a 13 de julho de 2015;
- Folha de ponto manual-Escala de Serviço assinada pelo agente público Vitor Alexander, com início em fevereiro de 2016 a outubro de 2016;
- Folha de ponto manual-Escala de Serviço assinada pelo agente público Vitor Alexander de Souza, com início em janeiro de 2017 a julho de 2018;
- Folha de ponto-Ponto Eletrônico com início em 03 de maio de 2016 a julho de 2018.

A Prefeitura de Esmeraldas, através de sua Controladoria e Secretaria Municipal de Saúde, juntou aos autos documentos que fornecem vasta informação possibilitando chegar a um entendimento de que o agente público Vitor Alexander de Souza cumpria sua jornada de trabalho, conforme convencionado em seu contrato, toda segunda feira em um total de 24 horas.

Restaram em aberto alguns pontos:

- No período de 2004 a 2012, não foi apresentada folha de ponto ou outro mecanismo de presença, apenas juntou para comprovação os Demonstrativos de Pagamento e Salário;
- De julho de 2015 a fevereiro de 2016 não consta folha de ponto manual - Escala de Serviço.

2.5 Documentação encaminhada pela Prefeitura de Ribeirão das Neves

Em análise anterior, Reexame I, peça 22, comprova a documentação encaminhada pela Prefeitura de Ribeirão das Neves que o servidor foi exonerado em um dos 2 (dois) cargos que ocupava no município, permanecendo no cargo de Médico Plantonista.

O servidor enviou ao Município tabela comprobatória dos horários de entrada e saída dos 5 (cinco) vínculos trabalhistas, distribuindo os horários que cumpriu as 100 (cem) horas de vínculo contratual de trabalho.

Compulsando a Folha de Ponto enviada, não foi possível fazer uma análise em relação ao horário cumprido na jornada em relação à Tabela dos horários de trabalho do servidor, até pelo fato de ter vindo apenas de abril/2018 a junho/2018.

Seguindo nova solicitação de instrução do processo, o Município de Ribeirão das Neves encaminha documentação protocolizada sob o nº 0008165111/2021, em 11/08/2021, através do Procurador Geral do Município, Sr. Marcelo Fonseca da Silva, em resposta ao Ofício n. 13014/2021 (da SEC/1ª Câmara), trata-se do Ofício PROGEM n.455/2021, expedido por ordem do Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves.

No Ofício n.455/2021, o procurador do município informa que a resposta vem através da CIRCULAR INTERNA n.293/2021/SARH, com os esclarecimentos necessários ao pedido constante no despacho do Ofício supracitado.

No documento, expedido pela Superintendência de Recursos Humanos para a Procuradoria Geral do Município de Ribeirão das Neves, afirma-se que *“não foi possível localizar todas as folhas de ponto alegando que o arquivo passou por diversas intemperes ao longo do tempo, para alimentar a fonte de pesquisa, anexamos a ficha financeira de todo o período laborado pelo servidor, Vitor Alexandre de Souza, 509.341.716-53, bem como as fichas funcionais”* (SGAP peça n.36).

A folha de ponto localizada começa em 28/07/2011, a folha seguinte data de 02/03/2012. Esta constatação de falta de folhas preenchendo todo período repete-se durante todo o período. Ademais, inúmeras folhas apresentadas não estão legíveis, não sendo possível identificar o horário e data laborada, finalizando a série de folhas de ponto em 10/03/2020.

Diante das dificuldades apresentadas, restou prejudicada a análise da atividade laboral prestada pelo agente público no Município de Ribeirão das Neves.

2.6 Documentação encaminhada pela Prefeitura de Sete Lagoas

A Prefeitura de Sete Lagoas apresentou documentação já analisada no Reexame I (Peça n.22), conforme abaixo:

- Ato n. ° 21, de 20 de fevereiro de 1992, que nomeia o Agente Público Vitor Alexander de Souza para o cargo de Pediatra;
- Termo de Compromisso e Posse, de 25 de fevereiro de 1992, que o empossa para o cargo de Pediatra;
- Sistema de Apuração de Pontos, referente aos meses de maio/2018 a julho/2018;
- Ofício n. ° 440/2018, de 3 de agosto de 2018.

Ressalta-se que o Município de Sete Lagoas enviou documentação que comprova o vínculo da jornada de trabalho, porém, enviou para comprovação do cumprimento da jornada de trabalho, “Sistema de Apuração de Pontos-Point Line”, que não deixa claro os horários de entrada e saída, comprometendo a análise de cumprimento de jornada.

Seguindo determinação do Conselheiro Relator, foi encaminhado o Ofício n. 838/2021 da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas através de seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Flávio Pimenta Silveira, documentação protocolizada sob o n.0006880210/2021, em 16/08/2021 (peças 41 e 42 SGAP).

As folhas de ponto apresentadas tiveram modificações ao longo do período de 2004 a 2021, mostrando mudança de horários, sistemas de apurações diferentes. Conforme ofício do Secretário de Saúde, as folhas de ponto registram:

- Começa em dezembro de 2004, folha de ponto individual-manual registrando plantões de 12 (dose) horas diurnas;
- Cartão de Ponto eletrônico a partir de março de 2005, com registro em 23/12/2005 que o relógio de ponto não considerou a entrada, somente a saída;

- Cartão de Ponto eletrônico a partir de 19/01/2006 a 02/02/2006 e 16/07/2021 a 31/07/2006 sem marcação, supostamente férias regulamentares, fato ocorre em outros períodos;
- Cartão de Ponto eletrônico (junho de 2006) demonstrando entrada às 19:12 do dia 01/06/2006 e saída em 03/06/2006 às 7:31, totalizando mais de 36 horas de trabalho contínuo (duas noites e um dia), repetiu o mesmo horário durante vários dias seguidos;
- Cartão de Ponto eletrônico ano de 2007: ocorre a prática de marcação com plantões de 36 horas trabalhadas;
- Cartão de Ponto eletrônico agosto de 2008: ocorre a prática de marcação com plantões de 36 horas trabalhadas e termino de férias regulamentares;
- Durante o ano de 2009, a partir de fevereiro até agosto, identificamos algumas marcações no Cartão de Ponto eletrônico manual e algumas folhas sem nenhuma marcação (março, maio e junho) apenas escrito à mão “Considerar plantão 36 horas”;
- Ano de 2010: marcação em folha individual de frequência plantões de 36 horas;
- Nos anos de 2010, 2011 e 2012 identificamos marcações em que não está explícito o mês/ano;
- Ano de 2014: começa marcação de um novo sistema Eletrônico “Point Line”, com plantões de 24 horas e com apuração manual de eventos que possam ter ocorridos, como: Atraso por grande congestionamento na BR 040 referente mês de abril/2015, atestados médicos, período apagados após o backup, férias regulamentares e prêmio.
- O sistema “Point Line” de registros de presença, trazendo a folha de ponto até maio de 2021.

2.7 Prefeitura de Vespasiano não encaminhou documentação

A Prefeitura de Vespasiano não se manifestou face à determinação constante no despacho constante na Peça 26 SGAP.

Dessa forma, a documentação apresentada anteriormente e analisada no Reexame I, peça 22, mostra que o município abriu sindicância para apuração da situação do agente público, encaminhou vasta documentação funcional demonstrando o vínculo, jornada de trabalho, declaração do agente público afirma que não ocupa 2 (dois) cargos públicos remunerados, Termo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

de Rescisão de Contrato de Trabalho, datado de 2 de maio de 2018, contando com verbas rescisórias entre outros documentos.

Ressalta-se que a documentação apresentada comprovou o vínculo da jornada de trabalho, deixando de apresentar documento que comprove o cumprimento da jornada de trabalho, que seria Folha de Ponto ou outro controle similar que marcasse com clareza a hora de entrada, saída e intervalos de saída, uma vez que o cargo para o qual o agente público ocupava não era isento de Folha de Ponto.

3- CONCLUSÃO

Diante da documentação apresentada, conclui-se que, não obstante existam indícios de que o agente público Vitor Alexander de Souza tenha desempenhado as funções para as quais foi contratado, apesar da acumulação ilícita de cargos, não foi possível aferir de forma conclusiva a compatibilidade de horários entre os vínculos laborais nos Municípios analisados.

Reiteram-se, nesses termos, as conclusões expostas no Relatório Técnico à Peça 22 – SGAP.

À consideração superior.

DFAP/CFAA, 10 de dezembro de 2021.

Geovane Aparecido Batista
Analista de Controle Externo
TC 1006-2

Ao Ministério Público de Contas.

De acordo com o Relatório Técnico.

Em 21/01/2022, encaminho os autos do processo em epígrafe, em atenção ao despacho proferido à peça n. 40.

Respeitosamente,

Raquel Bastos Ferreira Machado
Analista de Controle Externo
Coordenadora da CFAA
TC 3295-3